

17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 68.796,87 (sessenta oito mil, setecentos noventa seis reais, e oitenta sete centavos), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 15.001 - Sec. Mun. de Defesa e Guarda do Patrimônio

Público 06.183.0107.1255 - Imp. e/ou Manut. do Sist. de Vídeo

Funcional Programática: Monitoramento e Rádio Comunicação para Seg. Pública do Município R\$ 68.796,87

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 38.796,87

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1055 de 30 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extremoz/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 1152 de 24 de Julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2024 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 1182

de 21 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2024”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº 1.205/2024

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz/RN APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de **R\$ 272.545,08 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	26.001 – Fundação de Cultura Aldeia Guajirú	
Funcional Programática:	13.392.0062.1298 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 272.545,08
Elemento de despesa:	33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 79.619,22
171600000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 8º demais setores da cultura		R\$ 79.619,22
Elemento de despesa:	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 96.929,52
171500000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 96.929,52
Elemento de despesa:	33.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 68.552,40
171500000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 68.552,40
Elemento de despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.443,94
171500000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 27.443,94

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, decorrerão do Superavit Financeiro da Fonte de recursos: **FONTE: 171500000 - TRANSFERÊNCIA DE DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 171600000**

- TRANSFERÊNCIA DE DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art.

8º Demais Setores da Cultura recursos esses recebidos da **Nº LEI COMPLEMENTAR 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1055 de 30 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extremoz/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 1152 de 24 de Julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2024 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 1182 de 21 de dezembro de 2023, que “Estima a

DECRETO Nº 249/2024 – GP/PME

Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Regulação e Controle dos Serviços de Saneamento, no Município de Extremoz/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura da Agência de Regulação e Controle dos Serviços de Saneamento do Município – AMSAN, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 357/1999 e o Decreto nº 07/2020 que instituiu o Plano de Saneamento Básico de Extremoz/RN.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do município do Município de Extremoz/RN,

Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2024”, o Decreto Municipal nº 244/2024, de 04 de janeiro de 2024, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2024, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 243/2024, de 04 de janeiro de 2024, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2024”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Constitucional

segundo o disposto na Lei Municipal de nº 357/1999 e no Decreto nº 07/2020 que instituiu o Plano de Saneamento Básico de Extremoz/RN

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou pelo menos (03) três de seus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 4º Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Extremoz/RN, 24 de janeiro de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal